



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO
Rua Capote Valente, 487 - Bairro Jardim América - CEP 05409-001 - São Paulo - SP - www.crfsp.org.br

CONTRATO Nº 65



CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PARA EXPOSIÇÃO E OUTRAS AVENÇAS – ÁREA LIVRE E ESTANDES - CRT.65/2025

São partes neste instrumento:

CEDENTE

WLS PRODUÇÕES E EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.473.548/0001-00, com sede na Rua Pamplona, nº 1188, Sala 81 - Jardim Paulista – São Paulo - SP - CEP 01.405-001, representada neste ato por sua Sócia-Diretora SILVIA HELENA DE MELO LOPES DE SOUZA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 22 027 621- 3, inscrita no CPF sob o nº 159. 804. 828 -73

CESSIONÁRIA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP), autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. MARCELO POLACOW BISSON e por sua Diretora Tesoureira, Dra. DANYELLE CRISTINE MARINI, nomeados conforme Deliberação nº 017/2023 de 14/12/2023, publicada no DOU de 15/12/2023, edição 238, seção 2, página 62.

Considerando que a CEDENTE é organizadora estrutural e comercial logística do EVENTO denominado “IX CONEXIDADES – ENCONTRO NACIONAL DE PARCEIROS PÚBLICOS & PRIVADOS”.

Considerando que referido EVENTO visa promover a CONEXÃO DIRETA com as iniciativas públicas e privadas mais inovadoras e transparentes, reunindo os principais representantes do setor público, para mostrar as ações mais inovadoras dos municípios, iniciativas e ações em diversas áreas, conectando os representantes do setor Privado para compartilhar produtos, serviços e ações de interesse comum.

Celebram as partes assim o presente Contrato que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1. As partes firmam o presente instrumento para cessão de direito de uso temporário e condicional de estande para exposição do EVENTO denominado “IX CONEXIDADES – ENCONTRO NACIONAL DE PARCEIROS PÚBLICOS & PRIVADOS”, cuja promoção será feita pela WLS PRODUÇÕES E EVENTOS e cuja realização será na cidade de Campos do Jordão de 15 a 19 de junho de 2026, no Campos Hall,

localizado na Avenida Macedo Soares nº 499 – Capivari – Campos do Jordão / SP.

1.1.1. A CESSIONÁRIA deverá, durante o exercício da cessão objeto deste contrato, expor, divulgar e/ou comercializar produtos e serviços relacionados à sua atividade.

1.1.2. As características da presente cessão de direitos serão as seguintes:

Tipo de área	Montagem	Metragem
(X) Estande Padrão () Área piso interno () Área livre externa	(X) Montadora do evento () Montadora própria () Outro: _____	(X) 24m ² - 4m(P) x 6m(L) () Área livre: ____m ²

1.1.3. A entrega e a localização exata do estande a ser cedido pela CEDENTE à CESSIONÁRIA, será destacada na planta geral e descrita conforme abaixo:



ESTANDE: A-46 / 24m²

LOCALIZAÇÃO: Pavilhão Araucária - Rua 02

ENTREGA:

• Estande padrão nas medidas de 24m² - 4m (P) x 6m (L) • Painel de fundo de 2,70m (A) x 6m (L) • Laterais (esquerda e direita) não tem divisórias – espaço dividido por uma jardineira com folhagens • 2 pontos de tomada; • 2 mesa(s) redonda(s) com estrutura cromada e tampo de vidro; • 6 cadeira(s); • 2 lixeira(s); • 2 Balcão(ões) Octanorm - padrão expositor adesivado com medidas na proporção de 99cm (L) 99cm (A);	• Construído em marcenaria e revestido com Bagum branco com instalação de lona impressa; • Forração carpete 3mm; • Iluminação sanca com Plafon de led embutido; • Incluído: 1 Kva energia e taxa de limpeza.
---	--

2. DA MONTAGEM E OCUPAÇÃO DO ESTANDE

2.1. Em caso de estande padrão pré-montado pela montadora do EVENTO, este será montado pela CEDENTE com as devidas entregas descritas na cláusula 1.1.3 deste contrato.

2.2. A ocupação do estande, área livre ou piso por parte da CESSIONÁRIA estará liberada conforme detalhamento e instruções contidas no MANUAL DO EXPOSITOR 2026, publicado no site conexidades.com.br.

2.3. O horário de montagem do estande compreenderá o período conforme detalhamento e instruções contidas no MANUAL DO EXPOSITOR 2026, que é parte integrante deste instrumento contratual.

2.4. A CESSIONÁRIA se compromete a ocupar seu estande até o dia 15 de junho de 2026, às 11 horas.

2.4.1. No caso de descumprimento ficará a CESSIONÁRIA sujeita ao pagamento de multa no valor correspondente ao estipulado na cláusula 4.1 deste contrato, equivalente ao valor já pago ou não, sem prejuízo da cobrança de valores referentes a eventuais perdas e danos.

2.5. A desmontagem compreenderá o período conforme detalhamento e instruções contidas no MANUAL DO EXPOSITOR 2026.

2.6 As datas e horários do EVENTO, da montagem e da ocupação do estande poderão ser reagendadas a livre critério da CEDENTE sem prejuízo do contrato aqui celebrado e, caso isso ocorra, a CEDENTE informará à CESSIONÁRIA sobre as novas datas e horários.

2.6.1. Eventuais alterações de lugar e de datas não alterarão os direitos e obrigações previstas neste contrato.

3. DO DIREITO ÀS CREDENCIAIS

3.1. A CESSIONÁRIA terá direito a seguinte quantidade de credenciais:

- a) Contratação de área livre/ padrão de até 50m²: 08 credenciais;
- b) Contratação de área livre/ padrão entre 50m² e 100m²: 10 credenciais;
- c) Contratação de área livre/ padrão com mais de 100m²: 15 credenciais;

3.2. O prazo de emissão de credenciais de expositor e de montagem, bem como prazo e forma de comunicação deverão seguir o estabelecido no MANUAL DO EXPOSITOR 2026.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. A CESSIONÁRIA pagará o valor de R\$ 44.256,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais) à CEDENTE pela cessão do espaço descrito na cláusula “1.1.2”.

4.2 A CESSIONÁRIA fará a quitação do valor descrito na cláusula 4.1 à CEDENTE, em uma única parcela com vencimento em 10/02/2026.

4.3. O valor descrito acima já contempla as taxas de 1 (um) KVA de energia contratada e da taxa de limpeza.

4.4. Os valores deverão ser adimplidos por meio de transferência bancária, em nome da WLS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ 04.473.548/0001-00 - BANCO BRADESCO - AG 0562 - C/C 71959-5, ou através de Pix: Chave Pix: CNPJ 04.473.548/0001-00.

4.4.1. A CEDENTE emitirá a nota fiscal de acordo com o(s) pagamento(s) realizado(s) pela CESSIONÁRIA.

4.4.2 A LIQUIDAÇÃO dos valores adimplidos será feita mediante o comprovante de pagamento, que deverá ser enviado pela CESSIONÁRIA à CEDENTE através do e-mail: atendimento@conexidades.com.br

4.5. A taxa que alude a cláusula 4.3 contempla somente a limpeza da área comum do EVENTO (áreas de circulação, auditórios e banheiros), devendo o CESSIONÁRIO realizar a limpeza de seu estande.

4.6. Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, a CESSIONÁRIA pagará o valor integral da parcela, acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor inadimplido, monetariamente corrigido segundo índice fixado pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), mais juros de 1% ao mês.

4.7. O não pagamento de qualquer parcela descrita nesta cláusula acarreta o vencimento antecipado das demais parcelas, no caso de pagamento parcelado.

4.8. O adimplemento de parcela subsequente não importa em presunção de adimplemento de parcela(s) anterior(es) que estejam, eventualmente, em aberto.

4.9. Se houver necessidade de ingresso de ação judicial para cobrar ou executar o aqui convencionado, arcará a CESSIONÁRIA com honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre a totalidade da dívida atualizada.

4.10 O pagamento deverá ser realizado de forma antecipada, por se tratar de condição indispensável para a obtenção da prestação do serviço, segundo práticas usuais de mercado. Ressalta-se que o não pagamento antecipado impossibilita a reserva do espaço necessário para a participação no evento, o que acarretaria a disponibilização do referido espaço a outro expositor. Considerando que o evento possui lista de espera para a ocupação dos espaços e que tal requisito é essencial para a efetivação da contratação, justifica-se, nesses casos, a antecipação do pagamento, nos termos do § 1º do art. 145 da Lei nº 14.133/21.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A CEDENTE é obrigada a:

- a) Administrar toda a organização estrutural, comercial e logística do EVENTO.

- b) Viabilizar a disponibilização do estande contratado à CESSIONÁRIA;
- c) Prestar os esclarecimentos necessários à CESSIONÁRIA;
- d) Ceder à CESSIONÁRIA todos os direitos descritos no objeto deste contrato;
- e) No caso de cancelamento do EVENTO e não sendo possível agendar nova data para a sua realização, esta devolverá à CESSIONÁRIA os valores por ela recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação de cancelamento do EVENTO.

5.2. A CESSIONÁRIA é obrigada a:

- a) Fornecer à CEDENTE todos os elementos e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto do presente contrato, para que a CEDENTE possa desenvolver as suas obrigações da melhor forma;
- b) No caso de negativa de prestação dos elementos estritamente necessários para o bom desenvolvimento das tarefas a serem desempenhadas pela CEDENTE, por força do presente contrato, está desincumbir-se-á da
- c) responsabilidade pelos resultados prejudiciais diretamente relacionados à omissão ou negativa de fornecimento de tais elementos pela CESSIONÁRIA.
- d) Adimplir suas obrigações pecuniárias com a CEDENTE dentro dos prazos contratados;
- e) Observar todas as normas e condições previstas neste instrumento e no MANUAL DO EXPOSITOR;
- f) Manter, às suas expensas, a área disponibilizada pela CEDENTE em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento;
- g) Nomear pessoa responsável para atuar junto à CEDENTE fornecendo todas as informações necessárias à execução do CONTRATO;
- h) Segurar e guardar os bens de sua propriedade, não cabendo nenhuma responsabilidade à CEDENTE pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos;
- i) Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste contrato, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infralegais forem devidos;
- j) requerer a exclusão da lide da CEDENTE, do polo passivo, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de qualquer demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha como origem o presente, assumindo a obrigação de dar como parte ilegítima a CEDENTE.

6. DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DO NOME E DA MARCA DA CESSIONÁRIA

6.1. A partir da assinatura do presente instrumento, a CESSIONÁRIA autoriza à CEDENTE a usar da(s) sua(s) marca(s) e de sua(s) imagem(s) exclusivamente para fins do cumprimento do objeto deste contrato.

6.1.1. A CESSIONÁRIA autoriza a divulgação de sua presença no EVENTO, inclusive com a divulgação de imagens, fotos, vídeos, entrevistas, anúncios publicitários e qualquer outro meio de comunicação impresso ou digital.

6.1.2. Considerando a autorização concedida nas cláusulas 6.1 e 6.1.1 acima, a CEDENTE compromete-se a zelar pelo bom nome e conceito da CESSIONÁRIA, se comprometendo a não associar a marca e imagem da CESSIONÁRIA a outras empresas e entidades, sem a sua autorização expressa.

6.2. As partes não poderão ceder, sublocar, emprestar ou estabelecer parcerias, seja a que título for, os direitos relativos ao objeto do presente instrumento, sem prévio e expresso consentimento da outra.

7. DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo assinado pelas partes.

7.2. Será possível rescindir o presente contrato por acordo escrito entre as partes que poderão convencionar a forma de adimplemento das multas, parcelas e juros, se o caso, ou, ainda, unilateralmente, por descumprimento de algumas das cláusulas indicadas nesse instrumento, ou ainda desde que a parte que pretenda rescindir unilateralmente o contrato notifique a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste instrumento.

7.2.1. No caso de ocorrer a rescisão unilateral, na qual deu causa a Cessionária, ainda no caso de observância do disposto na cláusula anterior, ficará compelida a mesma no pagamento, a título de multa rescisória, nas seguintes condições:

I. Ocorrida em menos de 30 dias da data do evento, retenção ou cobrança pela Parte Cedente de 100% do valor indicado no item 4.1;

II. Ocorrida entre 30 e 60 dias da data do evento, retenção ou cobrança pela Parte Cedente de 90% do valor indicado no item 4.1;

III. Ocorrida entre 60 e 90 dias da data do evento, retenção ou cobrança pela Parte Cedente de 85% do valor indicado no item 4.1;

IV. Ocorrida entre 90 e 120 dias da data do evento, retenção ou cobrança pela Parte Cedente de 75% do valor indicado no item 4.1;

V. Ocorrida entre 120 e 160 dias da data do evento, retenção ou cobrança pela Parte Cedente de 65% do valor indicado no item 4.1;

VI. Ocorrida a mais de 161 dias da data do evento, retenção ou cobrança pela Parte Cedente de 50% do valor indicado no item 4.1.

7.2.2. Em qualquer caso, poderá a Cedente em caso de prejuízo imputar dano material a Cessionária, pela rescisão contratual, inclusive para cobrança a título de taxas, tarifas, impostos, comissões, fechamento de mapa e demais despesas experimentadas pela mesma.

7.3. A rescisão unilateral do contrato por iniciativa da CESSIONÁRIA, sem a observância do prazo de 30 dias definido na cláusula 7.2 acima, implicará na aplicação de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da cessão.

7.4. A rescisão unilateral do contrato por iniciativa da CEDENTE implicará na obrigação de devolver à CESSIONÁRIA os valores recebidos pela CEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de rescisão unilateral, sem prejuízo de perdas e danos.

7.5. Caso uma das partes não cumpra as suas obrigações previstas neste contrato, inclusive as obrigações pecuniárias previstas na cláusula “4” dentro dos respectivos vencimentos, o contrato será automaticamente rescindido de forma culposa, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo as providências previstas na cláusula “7.3” (quando por culpa da CESSIONÁRIA) ou na cláusula “7.4” (quando por culpa da CEDENTE).

7.6. Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior.

7.7. Em face de uma nova pandemia, que provoque recomendações da Organização Mundial da Saúde, nos moldes de 2020, a coordenação fica autorizada a realizar o evento até junho de 2027, sem reajuste dos pagamentos já efetuados.

8. DO PRAZO

8.1. O presente contrato vigorará até a data de encerramento do EVENTO.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As PARTES obrigam-se a observar as políticas e as Leis aplicáveis, sobretudo, em relação à

segurança da informação e à privacidade e proteção de dados, inclusive no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 ou “LGPD”), comprometendo-se a tratar os dados pessoais a que, eventualmente, tenham acesso em razão do presente contrato, a partir das premissas da referida Lei, em especial, dos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

9.2. As informações e dados pessoais eventualmente fornecidos pela CESSIONÁRIA a CEDENTE poderão ser utilizadas por este último apenas e tão somente para a execução do objeto do presente contrato, obrigando-se o CEDENTE a não reproduzir, duplicar ou compartilhar tais informações por qualquer meio ou utilizá-las de forma diversa da aqui prevista.

9.3. No mesmo sentido, o CEDENTE obriga-se a só acessar, coletar, processar, arquivar, modificar, compartilhar, eliminar ou utilizar, de qualquer outra forma, os dados pessoais que sejam imprescindíveis para a execução dos serviços contratados, comprometendo-se, em tais hipóteses, a seguir rigorosamente as instruções da CESSIONÁRIA, bem como a reportar eventual disponibilização desnecessária, exagerada e/ou indevida de dados pessoais.

9.4. Ambas as PARTES se comprometem também a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais tratados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sob pena de responder, judicial e/ou administrativamente, pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados que lhe forem confiados.

9.5. Quando da utilização de dados pessoais sensíveis, compete as PARTES que acessarem, efetuar devido tratamento, nos termos do artigo 6º da LGPD.

9.6. Em nenhuma hipótese ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais utilizados pelas Partes por força deste contrato, sendo vedado compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos dos dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados partir do tratamento de dados;

9.7. As Partes excluirão, mediante solicitação, os dados pessoais retidos em seus registros.

9.8. Os partícipes deverão, quando da extinção do vínculo decorrente deste Contrato, realizar exclusão definitiva dos dados pessoais compartilhados em razão das finalidades pactuadas neste instrumento, com exceção daqueles que se fizerem necessários para cumprimento de obrigação Legal.

9.9. Os responsáveis pela divulgação de informações indevidas, após formalmente identificados, responderão pelos danos que causarem, sem prejuízo das sanções criminais administrativas aplicáveis.

9.10. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste instrumento, as Partes se responsabilizam por todo qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei nº 13.709/18.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Qualquer tolerância por parte da CEDENTE à CESSIONÁRIA, caso esta descumpra itens deste instrumento, não importará em novação.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CEDENTE, comprometendo-se a CESSIONÁRIA a acatar suas determinações.

10.3. A CESSIONÁRIA declara que, antes de assinar, examinou e leu o presente instrumento, reconhecendo-o em tudo correto. Declara, ainda, que reconhece, desde já, como líquida e certa a obrigação contraída por este instrumento.

10.4. As partes elegem o Foro de São Paulo /SP para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato ou de sua execução, declinando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos, ajustados e de pleno acordo, as partes assinam e rubricam todas as páginas do presente contrato de cessão, na presença de 2 (duas) testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais

São Paulo, 08 dezembro de 2025.

SIGNATÁRIOS:

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP)

CNPJ/MF: nº 60.975.075/0001-10

MARCELO POLACOW BISSON

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP)

CNPJ/MF: nº 60.975.075/0001-10

DANYELLE CRISTINE MARINI

WLS PRODUÇÕES E EVENTOS

CNPJ/MF: 04.473.548/0001-00

SILVIA HELENA DE MELO LOPES DE SOUZA

TESTEMUNHA 1:

Nome completo: Mariana Dias Torres Carriel

CPF/MF: 379.964.098-38

TESTEMUNHA 2:

Nome completo: Priscila Bellan da Silva

CPF/MF: 173.320.318-41

ADVOGADO RESPONSÁVEL:

Leandro Funchal Pescuma - OAB/SP nº 315.339 - Consultoria Jurídica (CRF-SP)



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Dias Torres Carriel, Consultora de Licitação e Contratos**, em 08/12/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Bellan da Silva, Assessora de Relacionamento**, em 08/12/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Polacow Bisson, Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo**, em 08/12/2025, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danyelle Cristine Marini, Tesoureira do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo**, em 09/12/2025, às 06:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Funchal Pescuma, Procurador**, em 09/12/2025, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Helena de Melo Lopes de Souza, Usuário Externo**, em 10/12/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **0917835** e o código CRC **2DFBF953**.
